


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1004159-59.2016.8.26.0114 - 2016/000239
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Bloco Renger Industria e Comercio de Serviços de Engenharia Eireli
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Manzini**

Conforme parecer do Ministério Público, está em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei. DEFIRO o processamento da recuperação judicial e nomeio, para administrador judicial, JOSUÉ MASTRODI NETO, que deverá ser de imediato intimado pela serventia.

Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

Determino a suspensão de todas as execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam (ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da lei de falências e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal). Comuniquem-se as varas cíveis, o JEC e as varas da fazenda desta comarca, por meio eletrônico, podendo a autora indicar outros juízos aos quais seja necessário comunicar a recuperação, para fins de suspensão das ações.

A autora deverá apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

Comunique-se o processamento da recuperação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, devendo conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Aguarde-se a apresentação do plano, ou outros requerimentos.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Int.

Campinas, 13 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**